



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



NOTA TÉCNICA 02/2021

ASSUNTO: Pesquisa de preços para embasar a contratação de serviços advocatícios a serem contratados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Codó, Maranhão – SAAE/Codó.

INTRODUÇÃO

Trata-se de nota técnica acerca da pesquisa de preços para embasar a contratação de serviços advocatícios, feita em atenção à demanda encaminhada pela *INDICAR UMA ÁREA DE ORIGEM*, do SAAE/Codó.

METODOLOGIA

Para estimativa foi utilizada como base da pesquisa os preços praticados por municípios do Estado do Maranhão na contratação de serviços advocatícios similares.

Ressalta-se que os contratos pesquisados se encontram- vigentes e possuem objeto similar ao que será contratado pelo Município. Não se trata, a rigor, de comparação *vis a vis* de preços, dada a fundamentação jurídica do contrato (inexigibilidade de licitação). Trata-se de ESTIMATIVA de preços baseada nas condições atuais de municípios maranhenses, refletindo, portanto, as condições mercadológicas atuais.

Optou-se pelos preços já praticados por outros municípios maranhenses pois, na visão do Tribunal de Contas da União, os preços já praticados pela Administração Pública são preferenciais com relação a cotações diretas junto a fornecedores (nesse sentido: Acórdãos 1266/2011 e 2531/2011, ambos do Plenário do TCU). A metodologia também está alinhada ao que estabelece a Instrução Normativa 73, de 2020, do Ministério da Economia, que assim estatui:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Em razão de sua priorização, foi utilizado o inciso II supra (contratações realizadas por outras instituições públicas), já que os serviços em questão normalmente não possuem preços registrou-se, ainda, a **média** dos preços pesquisados, em conformidade com o *caput* do art. 6º da IN 73, de 2020, do Ministério da Economia.

CONTRATOS PESQUISADOS

Foram pesquisados os seguintes contratos/Prefeituras (anexos), todos tendo como objeto serviços advocatícios similares aos que serão contratados pelo SAAE/Codó:

Município	Valor Mensal
Peritoró	R\$ 10.000,00
São Raimundo Doca Bezerra	R\$ 11.000,00
Dom Pedro	R\$ 16.500,00
Valor Médio	R\$ 12.500,00

Ressalta-se que todos os municípios pesquisados têm população inferior a 25 mil habitantes, ou seja, são menores em porte e estrutura ao município de Codó. O objeto a ser contratado também é similar (serviços advocatícios). Assim, considera-se adequado o preço médio de ATÉ R\$ 12.500,00 a serem pagos pelos serviços.

CONCLUSÃO

Conforme se verificou, o preço médio de ATÉ R\$ 12.500,00 reais é justo pelos serviços advocatícios a serem contratados pelo município de Codó conforme pesquisa de preços realizada junto a municípios maranhenses de porte similar.

Codó/MA, 29 de julho de 2021.



JOELTON DE PAIVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

CONTRATO Nº 022/2021/PMP

PROC. ADM. Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO E A EMPRESA RICARDO DE ARAUJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PERITORÓ - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Francisco de Jesus Silva, RG nº 46634395-7, SSP-MA, CPF nº 752.523.253-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **RICARDO DE ARAUJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.410.189/0001-02 estabelecida Rua Rui Acher, Nº 20, Quadra 178, Bairro São Sebastião, Codó - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ricardo Araújo Torres, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 028.094.454-35, portador do R.G. nº 1467275 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002.1/2021/CPL/PMP e do **Processo Administrativo nº 005/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Peritoró - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Peritoró - MA.	meses	12	R\$ 8.000,00	R\$96.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal de Peritoró
0220 - Sec. Mun. ADM. Finanças e Gestão
04 122 0020 2.009 - Manutenção e Func. Sec. Mun. Administ. Finanças e Gestão
3.3.90.39.00- Outros serv. de terc. pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução será mensalmente.
- 7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

- 1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Peritoró/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 31 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Peritoró

Francisco De Jesus Silva

SECRETÁRIO MÚN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO
PERITORÓ - MA, 31 DE MARÇO DE 2021

Francisco De Jesus Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

CNPJ Nº 01.612.537/0001-75

CONTRATANTE

Ricardo Araújo Torres

RICARDO DE ARUJO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA

CNPJ Nº 34.410.189/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Tradora Socida Prado
056.693.833-30

NOME:

CPF:

Lima Regina Mota Reis
606.904.053-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210105.001/2021 - PMPD

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021 - PMPD

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, Estado do Maranhão, instituída através do Decreto nº. 007/2021, de 20 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. Joel Pinheiro de Assunção (Presidente); Maria Sheila Silva Amorim (Membro); Ademar Aguiar Ribeiro (Membro), **consoante AUTORIZAÇÃO da Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado Secretária Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de ordenadora de despesa**, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado como art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na Contratação da empresa **NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** para serviços técnicos especializado em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

A cerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, de corrente de desempenho anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

*indiscutivelmente o mais adequado à plena
satisfação do contrato”.*

Com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

1. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços contínuos especializados de consultoria e assessoria jurídica, nas demandas de maior complexidade e singularidade dentro das áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Trabalhista e Urbanístico, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município nos quais seja parte como autor, réu ou terceiro interessado, especialmente junto aos órgãos do Poder Judiciário e Tribunais situados em São Luís – MA e Brasília-DF, bem como Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo nas esferas estadual e federal.



2. Escolha do Executante:

A razão de escolha encontra-se devidamente justificada no Despacho Administrativo exarado pela Secretária de Administração e Finanças em 26 de fevereiro de 2021 sobre o objeto em apreço. Segundo o aludido despacho o escritório de advocacia Noleto & Aguiar Advogados Associados é *pessoa jurídica com comprovada especialização no ramo jurídico e experiência comprovada, através de vários anos prestando serviços exitosos e especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, possibilitando a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas de Direito Público.*

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Poder Executivo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela aludida sociedade de advogados consiste nos conhecimentos individuais e ligados à capacitação profissional do corpo jurídico que a compõe, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). No caso concreto, o escritório de advocacia Noleto & Aguiar Advogados Associados tem larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.”

3. Justificativa do Preço:

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.765-000, Dom Pedro - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

O valor global de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA e Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA no Site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA no Mural de Licitações - SACOP, ficando demonstrado que o valor proposto pela empresa **NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS** está em conformidade com os preços praticados no mercado.

“Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação à Sra. **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Dom Pedro/MA, 19 de março de 2021

Joel Pinheiro de Assunção

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Maria Sheila Silva Amorim
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Ademar Aguiar Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antonio Neto, 249 – Centro.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010601IN/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa: **BARROS FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 08.989.489/0001-88, OBJETO:** Contratação de pessoa Jurídica para executar os serviços advocatícios, para prestação de serviços de Assessoria Judicial e Extrajudicial, para essa prefeitura municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA., conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 170501IN/2021 da Inexigibilidade nº 002/2021, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Artigos 25, inciso II, c/c com o artigo 13, incisos III e V, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e art 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), **VIGENCIA:** de 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE GESTORA 0205- SEC. MUN. FINANÇAS FUNÇÃO 04 –ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0052- GESTÃO ADMINISTRATIVA PROJETO ATIVIDADE 2.015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. SIGNATÁRIOS:** Manoel Serafim de Sousa, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 354.672.903-04, pelo Contratante e a Sra. Fabiana Borgneth Silva Antunes, CPF nº 011.662.273-32, e OAB nº 10.611, pela contratada, data da assinatura, 01 de junho de 2021.

